



**tornar sem efeito** o Decreto s/n datado 03/09/02 que transferiu a pedido para reserva remunerada nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51,52,57,60,61 e 81, tudo da Lei nº 5.210/01, e Lei nº 5.221/02, **FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, CABO-PM, 109676101-8**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.108,33 (Um mil, cento e oito reais e trinta três centavos), mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria da Administração, em cumprimento ao Ofício nº 1.807/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-011047/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**tornar sem efeito** o Decreto s/n datado 13/05/02, que transferiu para reserva remunerada nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 107 e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, de **GERALDO QUEIROZ DE SOUSA**, Assemelhado à graduação de **3º SARGENTO-PM, GIP-10.3285**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 881,16 (oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, e ratificado pela Secretaria da Administração em cumprimento ao Ofício nº 3.856/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 130/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, BENEDITO QUEIROZ DOS SANTOS, GIP nº 10.4710**, matrícula nº 011839-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.390,01 (Um mil trezentos e noventa reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 114/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**Transferir EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, do **SOLDADO-PM, ANTONIO LISBOA DOS SANTOS, RG nº 019139571-4, matrícula nº 012213-X**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.280,94 (Um mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 120/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**Transferir EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, ANTONIO DE MOURA RODRIGUES, RG nº 10.5659-82, matrícula nº 012469-9**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.358,09 (Um mil, trezentos cinquenta e oito reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 117/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**Transferir EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, ANTONIO OLIVEIRA DAMASCENO, RG nº 10.5310-80, matrícula nº 012260-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.271,94 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 115/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**Transferir EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO, GIP/10.2410, matrícula nº 013302-7**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.292,85 (Um mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 118/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, INÁCIO BEZERRA DE FREITAS, GIP-10.4779-79**, matrícula nº 011858-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.298,96 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 113/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, FRANCISCO CAETANO DA COSTA NETO, GIP-10.4642-79**, matrícula nº 011792-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.390,01 (Um mil, trezentos noventa reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 112/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**Transferir EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, Alínea "c" da Lei nº 3.808/81, **3º SARGENTO-PM, RAIMUNDO ALVES DA COSTA, RG nº 10.4294-78, matrícula nº 079477-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.453,37 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.